

P242/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
VEREADOR CLAUDIO FONSECA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo principal atender ao que dispõe os artigos 89 e 92, "caput" da atual Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

Os servidores públicos municipais, nos últimos tempos, acumularam perdas salariais quando comparadas com a inflação dos últimos 10 (dez) anos.

No quadro do nível básico, por exemplo, o padrão inicial não chega ao valor do salário mínimo. Os servidores do nível médio não estão em melhores condições.

O que pode parecer excessivo, quanto ao índice de reajuste proposto, na verdade, repararia parte da perda do poder aquisitivo dos últimos anos.

Para algumas categorias, aplicar o mesmo reajuste aprovado pelo Congresso Nacional aos Parlamentares implicaria, ainda, em uma remuneração mensal abaixo de 02 (dois) salários mínimos. Tal remuneração é incompatível com a importância das funções que exercem os servidores públicos e que são imprescindíveis para a atuação do Poder Público junto à sociedade.

É de bom alvitre a presente autorização e conseqüente iniciativa de encaminhamento do Projeto pelo Poder Executivo, fundamentado nos princípios de justiça e de necessidade.

Diante das razões expostas e da relevância do tema, solicito aos Nobres Edis a apreciação e aprovação da presente proposição.

**CLAUDIO FONSECA**  
Vereador - PPS

<sup>1</sup> Art. 89 – É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados. (grifamos)

Art. 92 – A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (...) (grifamos)